



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**LEI Nº 422/98**  
**DE: 08 DE JUNHO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regulamentar as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei.

**Artigo 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - As convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**Parágrafo Primeiro** - Ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN:

I - Proceder a notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado.

a) - Ao DETRAN o valor devido nos termos do artigo 2º, desta Lei;

b) - à Secretaria de segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública), exclusivamente em relação as multas aplicadas pela Polícia Militar, 50%(cinquenta por cento) no valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** - AO MUNICÍPIO:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Artigo 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30(trinta) dias para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Artigo 5º** - O prazo do convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Manutenção Cust.Serv.Administrativo**
- **13.0303.07.021.2004.3130.0000**

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 08 DE JUNHO DE 1998.**

  
**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**  
**Prefeito Municipal**